



# TRIBUTAÇÃO DAS ALTAS RENDAS

Lei nº 15.270/2025

# 01 INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário Nacional está passando por grandes reestruturações. Estas avançam em duas frentes simultâneas: de um lado, a já conhecida reforma tributária sobre o consumo (EC 123/23); de outro, uma jornada de profundas mudanças na tributação da renda e do patrimônio.

Nesse segundo campo, as mudanças são extensas, incluindo novas regras de transfer pricing e Pilar 2, tributação das off-shores, alterações nas regras de progressividade do ITCMD, aumento da alíquota de retenção dos Juros sobre o Capital Próprio (JCP) e, notoriamente, a tributação das altas rendas e dos dividendos, após publicação da Lei n. 15.270/2025, objeto do presente trabalho.

Aliás, destaca-se que o aumento destas tributações é controverso. Embora a tributação acompanhe a busca pela progressividade tributária, cenário em que a renda e o patrimônio seriam tributados para aliviar a tributação sobre o consumo, este não é o cenário no Brasil.

Aqui, as empresas já tributam seus lucros em alíquotas que podem chegar a 34% (IRPJ + CSLL), contam com uma pesada tributação sobre a folha de pagamentos, que pode alcançar o percentual de 28% da remuneração dos empregados e, por fim, podem contar com a maior alíquota de IVA do mundo, estimada entre 26 e 29%. Através da análise da Lei n. 15.270/2025 o

presente e-book apresentará considerações sobre as novas regras de tributação dos dividendos e rendimentos recebidos pela pessoa física, buscando elucidar e facilitar a compreensão por parte de clientes, colegas e terceiros que eventualmente acabem por acessar o documento.

# 02

## TRIBUTAÇÃO DA ALTA RENDA

A recente aprovação da Lei n. 15.270/2025 representa, de fato, a maior atualização na faixa de isenção do Imposto de Renda (IR) desde o Plano Real.

O objetivo declarado na norma é tornar a tributação sobre a renda das pessoas físicas mais isonômica e aderente ao princípio da progressividade, de acordo com a capacidade econômica do contribuinte. Com a nova lei, o país passará a ter três grandes grupos de tributação: Grupo 1: Contribuintes

com rendimentos de até R\$ 5 mil mensais ficam isentos de Imposto de Renda. Antes, a isenção beneficiava apenas quem ganhava até R\$ 2.259,20. Grupo 2: Contribuintes com renda entre R\$ 5 mil e

R\$ 7 mil mensais têm acesso a um crédito que diminui o imposto a ser pago. O desconto é de 100% para quem ganha R\$ 5 mil, caindo gradualmente até 0% para quem recebe R\$ 7,35 mil.

Grupo 3: Contribuintes com rendimentos acima de R\$ 7,35 mil mensais permanecem com as regras atuais da tabela progressiva de IR, sem descontos. Em termos práticos, a tabela do Imposto de Renda terá as seguintes deduções para o próximo ano:

Renda mensal	Dedução do IRPF mensal			
	1 <sup>ª</sup> parte (fixa)	(-)	2 <sup>ª</sup> parte (fator 0,133145*renda)	(=) Dedução
R\$ 5 mil	R\$ 312,89	-		R\$ 312,89
R\$ 5,5 mil	R\$ 978,62	-	R\$ 732,3,	R\$ 246,32
R\$ 6 mil	R\$ 978,62	-	R\$ 798,887	R\$ 179,75
R\$ 6,5 mil	R\$ 978,62	-	R\$ 864,44	R\$ 113,17
R\$ 7 mil	R\$ 978,62	-	R\$ 932,02	R\$ 46,60
R\$ 7,35 mil	R\$ 978,62	-	R\$ 978,62	R\$ 0

Em contrapartida, para compensar a perda de receita decorrente da ampliação da faixa de isenção, o governo implementou a instituição de uma **alíquota mínima de imposto para indivíduos de alta renda** e a **tributação de dividendos remetidos ao exterior**.

É fundamental ressaltar que as novas regras entrarão em vigor a partir de janeiro de 2026. Isso significa que a Declaração de Ajuste Anual de 2027 será a primeira a incorporar esta complexa sistemática, exigindo atenção e planejamento desde já.

Nos exemplos a seguir, detalharemos a apuração desta nova tributação.

## 2.1 TRIBUTAÇÃO MÍNIMA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

---

Atribuição mínima do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física) é uma das principais mudanças propostas pela nova lei supramencionada, especificamente para os contribuintes que auferem “altas rendas”.

Essa medida impacta diretamente as pessoas físicas com ganhos anuais superiores a R\$ 600 mil, o equivalente a cerca de R\$ 50 mil por mês, e representa um novo paradigma na forma como esses rendimentos serão apurados e tributados.

A regra mensal prevê a aplicação de 10% na fonte sobre lucros e dividendos pagos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, sempre que esses valores ultrapassarem R\$ 50 mil no mês. Já a tributação anual ocorre no momento da entrega da declaração de IR, quando o total de rendimentos do contribuinte supera R\$ 600 mil no ano-calendário.

A tributação será escalonada, que combina incidência mensal e anual, com o objetivo de assegurar uma alíquota efetiva mínima de até 10% sobre os rendimentos totais, independentemente da natureza ou origem da renda, com as exceções num rol taxativo.

Essa nova sistemática de tributação mínima visa aumentar a equidade fiscal e garantir que contribuintes com alta capacidade contributiva não fiquem sujeitos a uma alíquota efetiva inferior a 10%, mesmo quando suas rendas provêm de fontes tradicionalmente isentas ou com benefícios fiscais.

No caso da pessoa física sujeita a tributação mínima do IRPF, a apuração da alíquota e da base de cálculo, de forma resumida, observa a seguinte sistemática:

## 1) DEFINIÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA

→ Rendimento total

(-) Ganho de capital

(-) Herança ou doação em adiantamento da legítima

(-) Rendimentos recebidos acumuladamente

(-) Rendimentos tributados exclusivamente na fonte

## 2) DEFINIÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA

→ Rendimento total

(-) Títulos e valores mobiliários isentos

(-) Poupança

(-) Aposentadoria e pensão por moléstia grave

(-) Indenização

## 3) DEFINIÇÃO DO VALOR DEVIDO

Alíquota mínima x base tributária

Conforme passará a detalhar melhor nos próximos subtópicos:

## 2.1.1 ALÍQUOTA

Conforme delimitado, a nova sistemática de tributação mínima do IRPF propõe um modelo progressivo, com alíquotas escalonadas que variam de 0% a 10%, conforme o volume total de rendimentos anuais recebidos por pessoas físicas.

Cálculo da alíquota mínima

$X = \text{Renda total anual}$

$(X / 60.000) - 10 = \text{Alíquota}$

Renda total anual (R\$)	Percentual (%)	Valor mínimo de IR a pagar (R\$)
600.000,00	-	-
650.000,00	0,833	5.414,50
680.000,00	1,333	9.064,40
700.000,00	1,667	11.669,00
800.000,00	3,333	26.664,00
850.000,00	4,167	35.419,50
950.000,00	5,833	55.413,50
1.000.000,00	6,667	66.670,00
1.200.000,00	10	120.000,00

Após definida a alíquota, a base de cálculo será composta pela soma dos rendimentos, isso inclui, de forma abrangente, rendimentos tributáveis, isentos, sujeitos à alíquota zero ou à tributação exclusiva ou definitiva. Com as seguintes exceções:

Ganhos de capital (com algumas ressalvas);

Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) com tributação exclusiva na fonte;

Valores recebidos a título de doação ou herança em adiantamento da legítima;

Rendimentos de poupança e diversos títulos isentos (LCI, LCA, CRI, CRA, CPR, LIG, LCD, entre outros);

Rendimentos de FIIs e Fiagros com mais de 100 cotistas e negociação em bolsa;

Indenizações por acidente de trabalho ou danos materiais/morais (exceto lucros cessantes);

Lucros e dividendos apurados até 2025, desde que aprovados e pagos até 2028.

Com a base de cálculo determinada, o imposto devido será o resultado da multiplicação da alíquota apurada sobre esse valor, observando as seguintes deduções permitidas:

Imposto de Renda pago na declaração anual de ajuste;

IRPF pago sobre investimentos no exterior (inclusive aplicações financeiras e offshores);

IR pago de forma exclusiva ou definitiva sobre rendimentos que estejam computados na base de cálculo;

Redutor de tributação mínima agregada, que será tratado a seguir.

Se o valor apurado for positivo, será possível abater o valor já retido na fonte sobre dividendos a título de tributação mínima do IRPJ. Se for negativo, esse valor poderá ser incluído como imposto a restituir na declaração.

## 2.1.2 REDUTOR

---

Para os lucros e dividendos recebidos por contribuintes de alta renda, a lei previu um sofisticado mecanismo de equilíbrio: o redutor da tributação mínima de IRPF. Este mecanismo seria como uma "trava de segurança" para evitar uma tributação excessiva, garantindo que o investimento produtivo no país não seja desestimulado.

O cálculo do redutor será a soma da:

- (i) alíquota efetiva dos tributos sobre a renda já pagos pela pessoa jurídica, representados pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e pela Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL); com a
- (ii) alíquota efetiva correspondente ao tributo relativo à tributação mínima do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

Nesse contexto, deverá o cálculo seguir o passo a passo, conforme o art. 16-B da Lei n. 15.270/2025:

Passo 1 - Apurar a alíquota efetiva da empresa:  $(IRPJ + CSLL devidos) \div \text{lucro contábil}$ .

Passo 2 - Apurar a alíquota efetiva da tributação mínima na pessoa física:  $(\text{Acréscimo no imposto devido aos dividendos}) \div (\text{Valor dos dividendos recebidos})$ . Passo 3 - Somar as alíquotas efetivas: Alíquota efetiva da empresa + alíquota efetiva da pessoa física.

Passo 4 - Calcular o excesso:  $(\text{soma das alíquotas efetivas}) - (\text{alíquota de referência})$ .

Passo 5 - Calcular o valor do redutor:  $(\text{Valor dos dividendos recebidos}) \times (\text{Percentual do excesso})$ .

Como alíquotas de referência (limite máximo da alíquota combinada) a legislação estabeleceu os seguintes limites:

45% para bancos;

40% para seguradoras, empresas de capitalização e outras instituições financeiras;

34% para as demais pessoas jurídicas.

Caso a soma das alíquotas efetivas (da empresa e da pessoa física) ultrapasse esses tetos, o redutor é acionado. No entanto, na hipótese de a soma das alíquotas efetivas serem inferiores à alíquota nominal das pessoas jurídicas, nenhum redutor será concedido.

A concessão do redutor exige que a empresa possua demonstrações financeiras regulares, tornando a operacionalização complexa. Embora exista um cálculo simplificado para optantes do Lucro Presumido, em que a receita bruta seria abatida de algumas despesas descritas em lei, como folha de salários, matéria prima, juros, entre outros. Reconhecendo a dificuldade, a lei trouxe uma importante previsão: a Receita

Federal do Brasil (RFB) deverá fornecer os valores das alíquotas efetivas nas declarações pré-preenchidas. Apesar dessa facilidade, destacamos que a compreensão do cálculo é fundamental para o planejamento e a conferência dos dados, reforçando a relevância desta análise.

## 2.2. REMESSAS AO EXTERIOR

---

Anova legislação estabelece que lucros e dividendos remetidos ao exterior por pessoas jurídicas brasileiras estão sujeitos à retenção de 10% de Imposto de Renda na Fonte (IRRF), medida que visa equilibrar a renúncia de receita proveniente da isenção tributária concedida a indivíduos que recebem até 5 milreais.

Apesar da nova alíquota padrão, o legislador introduziu, no artigo 10, § 5º, da Lei nº 9.249/95, hipóteses de não incidência da tributação, com o objetivo de mitigar riscos de fuga de capital estrangeiro e preservar a competitividade do país. As exceções previstas são:

- i. Remessas de lucros apurados até o ano-calendário de 2025, desde que sua distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025.
- ii. Pagamentos a governos estrangeiros, suas autarquias e fundações, desde que seja assegurada reciprocidade de tratamento ao Brasil.
- iii. Remessas destinadas a fundos soberanos.
- iv. Remessas para entidades previdenciárias estrangeiras, como fundos de pensão e aposentadorias.

A tabela a seguir sintetiza as alterações promovidas pela Lei nº 15.270/2025 na Lei 9.249/95:

Dispositivo	Cenário Anterior	Cenário Pós Lei n. 15.270/2025
Art. 10, caput	Isenção geral para todos os lucros e dividendos distribuídos.	Isenção mantida para beneficiários domiciliados no País, com ressalva da Tributação Mínima.
Art. 10, § 4º	Inexistente.	<p>Nova regra: tributação de 10% na fonte para remessas ao exterior.</p> <p>Novas isenções: lucros apurados até 2025, pagamentos a governos, fundos soberanos e entidades previdenciárias.</p>
Art. 10, § 5º	Inexistente.	

### 2.2.1. MECANISMO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA NÃO RESIDENTES

Com o objetivo declarado de evitar a bitributação internacional e manter o Brasil como um destino competitivo para investimentos, a nova legislação introduziu um mecanismo de crédito tributário, no art. 10-A da Lei nº 9.249/1995.

Esse crédito é aplicável quando a carga tributária total sobre os lucros (considerando o imposto pago pela empresa no Brasil e a retenção de 10% na remessa) ultrapassa a soma das alíquotas nominais do IRPJ e da CSLL. O crédito pode ser requerido em até 360 dias do encerramento do exercício fiscal e busca equilibrar a carga tributária, mantendo o Brasil um destino competitivo para investimentos.

Apesar do propósito meritório, convém mencionar que o mecanismo de crédito tributário, na prática, apresenta uma elevada complexidade operacional. A apuração do valor a ser creditado depende de cálculos e informações detalhadas que, em muitos casos, só poderão ser plenamente

validados pela própria Receita Federal. Compreende-se que esta falta de transparência no cálculo, somada à delegação de pontos cruciais da regulamentação para o Poder Executivo, configura um sério risco à segurança jurídica. Para o investidor estrangeiro, o sistema se torna imprevisível, gerando incertezas sobre a possibilidade de efetivamente aproveitar o crédito em seu país de domicílio. Diante deste cenário, o planejamento tributário e a análise de risco tornam-se ferramentas indispensáveis.

## 2.4. DESCONTO SIMPLIFICADO

O desconto simplificado no Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) é uma alternativa ao regime de deduções legais, prevista no art. 10 da Lei nº 9.250/1995.

Por meio dessa opção, o contribuinte substitui todas as deduções admitidas pela legislação por uma dedução padrão de 20% sobre o total dos rendimentos tributáveis, limitada a um teto fixado em independentemente do montante efetivo das despesas realizadas.

Essa sistemática dispensa a comprovação e a especificação das despesas, simplificando o preenchimento da declaração e reduzindo o risco de questionamentos fiscais. Contudo, o contribuinte deixa de aproveitar deduções que, somadas, poderiam superar o limite do desconto padrão, como despesas médicas, educacionais, previdência, pensão alimentícia, dependentes ou livro-caixa.

Desde o ano-calendário de 2015, o teto da dedução simplificada está fixado em R\$ 16.754,34. Com a aprovação da Lei n. 15.270/2025, o valor passa a ser de R\$ 17.640,00 a partir do ano-calendário de 2026, conforme nova redação proposta para o inciso X do art. 10 da Lei nº 9.250/1995.

A alteração nominal é modesta: um reajuste de cerca de 5,28% após uma

década sem atualização. Além disso, ela não acompanha a inflação acumulada no período, o que, na prática, reduz gradativamente o benefício real dessa modalidade de dedução. Assim, a escolha entre deduções legais e desconto simplificado continuará dependendo de uma análise individual, considerando o perfil de gastos do contribuinte e a possibilidade de comprovação documental.

Por um lado, para contribuintes com rendimentos e despesas dedutíveis abaixo do patamar do teto, o desconto simplificado tende a ser mais vantajoso, oferecendo praticidade e previsibilidade. Já para aqueles com despesas significativas acima do limite, o regime de deduções legais pode resultar em maior economia tributária.

#### 2.4.1. COMPARATIVO ENTRE DEDUÇÕES LEGAIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Para facilitar a compreensão do desconto simplificado em relação ao modelo de deduções legais, observe a tabela comparativa abaixo, que considera a regra vigente e a alteração dada pela Lei n. 15.270/2025:

Critério	Deduções legais	Desconto simplificado (até 2025)	Desconto simplificado (a partir de 2026)
Base legal	Arts. 8º, II, da Lei n. 9.250/1995	Art. 10, IX, da Lei n. 9.250/1995	Art. 10, X, da Lei n. 9.250/1995 (nova redação)
Forma de cálculo	Dedução das despesas efetivas, respeitando limites legais	Dedução padrão de 20% sobre rendimentos tributáveis	Dedução padrão de 20% sobre rendimentos tributáveis
Limite de dedução	Variável, conforme cada despesa (médicas, educação, previdência)	R\$ 16.754,34	R\$ 17.640,00

etc.)

Comprovação de despesas	Obrigatória (recibos, notas fiscais, comprovantes)	Dispensada	Dispensada
Vantagem principal	Pode superar o teto do desconto simplificado quando há muitas despesas dedutíveis	Simplicidade e previsibilidade	Simplicidade e previsibilidade
Desvantagem principal	Maior complexidade e risco de glosa	Benefício limitado pelo teto	Benefício limitado pelo teto

## 2.5. MÉTODO DE CÁLCULO

Para traduzir a complexidade da nova legislação em cenários práticos, apresentamos agora uma série de simulações. Nossa objetivo é demonstrar, passo a passo, como as novas regras se aplicam a um caso concreto, evidenciando os pontos que exigem maior atenção do contribuinte e de seus assessores.

Para tanto, definimos um modelo simplificado, cujas premissas detalhamos a seguir. Ressaltamos que, embora o modelo seja conciso, os cálculos aqui demonstrados servem como base para situações mais complexas, com múltiplas variáveis.

**Premissas da simulação:**

Pessoa Física	Pessoa jurídica
Renda de Dividendos: R\$ 600.000,00 anuais	Faturamento anual: R\$ 3.600.000,00.
Renda de Aluguéis: R\$ 100.000,00 anuais	Despesas anuais: R\$ 1.200.000,00
Total de rendimentos: R\$ 700.000,00 anuais.	

## Primeira etapa: Cálculo da tributação mínima para o Contribuinte (Pessoa Física)

1. Verificação de Enquadramento: A tributação mínima se aplica a pessoas físicas com rendimentos totais superiores a R\$600.000,00 no ano-calendário. Como o total de rendimentos do contribuinte da simulação é de R\$700.000,00, ele está sujeito ao IRPFM.
2. Cálculo da Alíquota do IRPFM:  $(R\$ 700.000 / R\$ 60.000) - 10 = 11,667 - 10 = 1,67\%$ .
3. Base de Cálculo do IRPFM: A base corresponde à totalidade dos rendimentos do ano-calendário, que no caso é R\$700.000,00.
4. Valor Bruto do tributo mínimo de IRPF (antes das deduções):  
 $R\$ 700.000,00 \times 1,67\% = R\$ 11.666,67$ .

Este valor, contudo, não é o imposto final. Representa o ponto de partida sobre o qual devem ser abatidos os tributos já pagos e, crucialmente, o "redutor" (art. 16-B), caso aplicável. Segunda etapa: Análise do redutor e apuração final por regime tributário Agora, calculamos a alíquota efetiva de cada empresa para verificar o direito ao redutor e apurar o IRPFM final.

Destaca-se que a lei permite um método de apuração de lucro simplificado para empresas não tributadas pelo Lucro Real. Nesses casos, a Receita Federal aceitará uma demonstração de resultado que deduza despesas específicas, como folha de salários, aquisição de mercadorias, aluguéis e juros operacionais, entre outras. A seguir, avançamos em nossa análise, apresentando os cenários comparativos para cada regime tributário da pessoa jurídica.

## Cenário A: Empresa no Lucro Real

### 1. Apuração do IRPJ e CSLL da Empresa:

- o Lucro Contábil (antes dos tributos): R\$3.600.000 (Faturamento) -

$$R\$1.200.000 \text{ (Despesas)} = R\$2.400.000,00.$$

- o IRPJ (principal e adicional): R\$576.000,00.

- o CSLL: R\$216.000,00.

- o Total IRPJ/CSLL Devido: R\$792.000,00.

- o Cálculo da Alíquota Efetiva da Pessoa Jurídica:

$$R\$792.000 / R\$2.400.000 = 33,00\%.$$

### 2. Cálculo da Alíquota Efetiva do IRPFM da Pessoa Física:

- o Acréscimo no IRPFM (devido aos R\$600 mil de dividendos):

$$R\$11.666,67.$$

- o Cálculo:  $R\$11.666,67 / R\$600.000 = 1,94\%.$

### 3. Verificação do Direito ao Redutor: O redutor se aplica se a soma das alíquotas efetivas (PJ e PF) for superior à alíquota nominal de 34%.

- o Soma das Alíquotas Efetivas:  $33,00\% + 1,94\% = 34,94\%.$

- o Conclusão: Como 34,94% é maior que 34%, o contribuinte tem direito ao redutor.

### 4. Cálculo do Valor do Redutor: $R\$600.000 * (34,94\% - 34\%) = R\$600.000 * 0,94\% = R\$5.640,00.$

### 5. Apuração Final do IRPFM a Pagar:

- o Valor Bruto do IRPFM: R\$11.666,67.

- o (-) Imposto de Renda já pago sobre aluguéis (estimativa de R\$15.000,00, valor superior ao IRPFM bruto).

- o (-) Valor do Redutor: R\$5.640,00.

- Saldo Final: R\$11.666,67 - R\$15.000 = R\$ 5.640,00.
- Resultado: O valor do IRPFM a pagar é zero, pois as deduções superam o imposto mínimo calculado.

### Cenário B: Empresa no Lucro Presumido

1. Apuração do IRPJ e CSLL da Empresa (considerando atividade de serviços com presunção de 32%):

- Base de Cálculo: R\$3.600.000 \* 32% = R\$1.152.000,00.
- IRPJ: R\$264.000,00.
- CSLL: R\$103.680,00.
- Total IRPJ/CSLL Devido: R\$367.680,00.

2. Cálculo da Alíquota Efetiva da Pessoa Jurídica: Para empresas não optantes pelo Lucro Real, pode-se usar o cálculo simplificado do lucro contábil.

- Lucro Contábil Simplificado: R\$3.600.000 (Faturamento) - R\$1.200.000 (Despesas) = R\$2.400.000,00.
- Cálculo: R\$ 367.680 / R\$ 2.400.000 = 15,32%.

3. Verificação do Direito ao Redutor:

- Alíquota Efetiva do IRPFM da PF: 1,94% (inalterada).
- Soma das Alíquotas Efetivas: 15,32% + 1,94% = 17,26%.
- Conclusão: Como 17,26% é menor que 34%, o contribuinte não tem direito ao redutor.

4. Apuração Final do IRPFM a Pagar:

- Valor Bruto do IRPFM: R\$11.666,67.

- (-) Imposto de Renda já pago sobre aluguéis (estimativa de R\$15.000,00).
- Saldo Final: R\$11.666,67 - R\$15.000 = R\$ 5.640,00.
- Resultado: O valor do IRPFM a pagar é zero.

### Cenário C: Empresa no Simples Nacional

1. Apuração do IRPJ e CSLL da Empresa: No Simples Nacional, os impostos são pagos de forma unificada. Para o cálculo da alíquota efetiva, é preciso estimar a parcela de IRPJ e CSLL dentro da alíquota total do regime.

- Alíquota Efectiva Total (Estimada): 14,30% sobre o faturamento de R\$3,6 milhões.
- Parcela de IRPJ/CSLL (Estimada): Aproximadamente 15,5% do total pago no Simples Nacional.
- Total IRPJ/CSLL Devido (Estimado):  $(R\$3.600.000 * 14,30\%) * 15,5\% = R\$79.794,00$ .

2. Cálculo da Alíquota Efectiva da Pessoa Jurídica: Utiliza-se o mesmo lucro contábil simplificado.

- Lucro Contábil Simplificado: R\$2.400.000,00.
- Cálculo:  $R\$79.794/R\$2.400.000 = 3,32\%$ .

3. Verificação do Direito ao Redutor:

- Soma das Alíquotas Efectivas:  $3,32\% + 1,94\% = 5,26\%$ .
- Conclusão: Como 5,26% é menor que 34%, o contribuinte não tem direito ao redutor.

4. Apuração Final do IRPFM a Pagar:

- Valor Bruto do IRPFM: R\$11.666,67.
- (-) Imposto de Renda já pago sobre aluguéis (estimativa de R\$ 15.000,00).
- Saldo Final: R\$11.666,67 - R\$15.000 = R\$ (3.333,33).
- Resultado: Tendo saldo credor, o valor do IRPFM a pagar é zero.

Com o objetivo de facilitar o entendimento, veja a tabela comparativa abaixo:

Parâmetro de Análise	Lucro Real	Lucro Presumido	Simples Nacional
Alíquota Efetiva da Empresa (PJ)	33,00%	15,32%	3,32%
Soma das Alíquotas Efetivas (PJ + PF)	34,94%	17,26%	5,26%
Direito ao Redutor? (> 34%)	Sim	Não	Não
Valor do Redutor Calculado	R\$ 5.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado: IRPFM a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Observa-se, assim, que nos cenários apresentados não haveria cobrança de IRPFM em nenhum dos três regimes tributários (Lucro Real, Presumido ou Simples Nacional).

O principal motivo é que a lei permite deduzir do valor do IRPFM o imposto de renda já apurado sobre os rendimentos que integram sua base.

A renda de aluguel de R\$ 100.000,00 já gera um Imposto de Renda (via carnê-leão e ajuste anual) estimado em aproximadamente R\$ 15.000,00. Como este valor é superior ao da tributação mínima do IRPF bruto calculado (R\$ 11.666,67), ele zera a obrigação da tributação mínima. Os demais rendimentos também possuem características de incidência de imposto de renda, que devem ser considerados para a composição, inclusive com alguns

sendo excluídos da base de cálculo. O "redutor" só se aplicou no cenário do Lucro Real, pois a alíquota efetiva da empresa (33,00%) é próxima do teto nominal de 34%. Nos regimes Presumido e Simples Nacional, as alíquotas efetivas de tributação do lucro são muito inferiores, impedindo a aplicação do benefício. Contudo, mesmo no Lucro Real, o redutor apenas diminuiria um valor de IRPFM que já seria zerado por outras deduções.

Por fim, cada situação demandará uma análise pormenorizada para avaliação dos impactos, uma vez que é muito comum existirem diversas fontes de renda, que deverão ser classificadas para estabelecimento da base de cálculo e aplicação das próximas etapas.

## 03 *COMENTÁRIOS CRÍTICOS*

Um dos pontos de maior relevância da Lei n. 15.270/2025 refere-se à regra de transição. A legislação indica que a nova tributação não alcançaria a "distribuição aprovada até 31.12.2025". Compreender o que a legislação considera como "aprovada" é, portanto, fundamental para o planejamento societário e fiscal.

A análise técnica indica que a mera intenção não é suficiente. Para que a aprovação seja válida e oponível a uma fiscalização futura, é necessário que as distribuições sejam formalmente deliberadas através de um ato societário apropriado – usualmente uma Ata de Reunião ou Assembleia.

Além disso, a aprovação deve tornar a obrigação "exigível" do ponto de vista

legal e contábil. Isso significa que, no momento da aprovação, o valor deve ser imediatamente provisionado no passivo da empresa, em contas como "Dividendos a Pagar". Finalmente, o ato de aprovação deve estipular a data de pagamento, e o pagamento deve ocorrer exatamente nos termos originalmente previstos.

Essa exigibilidade gera consequências fiscais imediatas no ano-calendário de 2025, independentemente da data do pagamento. O sócio Pessoa Física deverá registrar o valor como um crédito em sua Declaração de Bens e Direitos de 2026 (ano-base 2025). Se o sócio for Pessoa Jurídica, deverá reconhecer essa receita em seus resultados de 2025, seguindo o regime de competência.

Uma questão central é que a aprovação em 2025 permitiria o pagamento efetivo até o exercício de 2028, mantendo a isenção. O critério objetivo estabelecido pela proposta é a data da aprovação, e não a data do efetivo pagamento (caixa). Desde que os requisitos de formalização e registro contábil no passivo sejam rigorosamente cumpridos em 2025, o pagamento pode ser programado até 2028 sem a incidência da nova tributação.

É crucial notar que as formalidades para validar essa aprovação diferem entre os tipos societários.

Para as Sociedades Limitadas (LTDA), o processo é, em regra, mais simples. Embora a Ata de Reunião de Sócios que aprova a distribuição de lucros seja essencial, ela, por si só, não é suficiente. Adotando uma postura mais conservadora — e em conformidade com a legislação — é necessário proceder com o registro dessa ata na Junta Comercial. Já para as Sociedades

Anônimas (S.A.), a dinâmica é mais complexa. A legislação societária (Lei 6.404/76) prevê que a destinação do lucro ocorra na Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada até abril do ano seguinte. Ocorre que o prazo da AGO de 2026 (referente ao lucro de 2025) colide diretamente com o prazo limite da regra de transição (31.12.2025).

Para contornar esse obstáculo e garantir a aprovação dentro do prazo, as S.A.s deverão adotar medidas extraordinárias antes do fim de 2025. As soluções incluem verificar se o estatuto permite a distribuição de dividendos intercalares (com base em balanços semestrais ou menores) ou, de forma mais robusta, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) com a finalidade específica de aprovar a distribuição. Para as S.A.s, o registro da ata na Junta Comercial é uma prática fundamental para conferir publicidade e robustez probatória da data da deliberação perante o Fisco.

## 04 CONCLUSÕES

A Lei n. 15.270/2025 inaugura uma nova era na tributação da renda no Brasil. Conforme detalhado neste e-book, a legislação encerra a isenção irrestrita dos dividendos para contribuintes de alta renda, por meio da complexa sistemática da Tributação Mínima (IRPFM), ao mesmo tempo em que institui uma nova retenção de 10% sobre remessas ao exterior.

As simulações demonstram que o impacto real da Tributação Mínima depende duas variáveis: as outras fontes de renda da pessoa física (cujo IR pago pode zerar o IRPFM) e o regime tributário da pessoa jurídica (que define o acesso ao "redutor").

O "redutor", embora criado para evitar a dupla tributação, é um mecanismo de difícil apuração que beneficia majoritariamente empresas no Lucro Real com alíquotas efetivas próximas ao teto de 34%. Para o investidor estrangeiro, a nova retenção de 10% é mitigada por um mecanismo de crédito de alta complexidade operacional, gerando um ambiente de

incerteza.

Diante deste cenário, um planejamento tributário e societário proativo torna-se indispensável. As seguintes ações são fundamentais para mitigar os impactos da nova lei:

1. As empresas devem realizar, até 31 de dezembro de 2025, o ato societário formal (Ata de Reunião ou Assembleia) deliberando sobre a distribuição de todos os lucros apurados até o exercício de 2025. Essa aprovação deve ser acompanhada do respectivo registro contábil no passivo ("Dividendos a Pagar"), definindo a data do pagamento. Esta ação garante a isenção desses valores, mesmo que o pagamento seja programado para ocorrer até 2028.
2. A escolha do regime de tributação da pessoa jurídica (Lucro Real, Presumido ou Simples Nacional) não afeta apenas a carga tributária da empresa, mas agora impacta diretamente o cálculo do "redutor" e, consequentemente, o IRPF de seus sócios.
3. A rigorosa apresentação de demonstrações financeiras preferencialmente auditáveis, deixa de ser uma opção e torna-se um requisito estratégico. A correta apuração do lucro contábil é a única forma de calcular a alíquota efetiva da empresa e pleitear o "redutor", seja pelo método padrão (Lucro Real) ou pelo cálculo simplificado (demais regimes).

A nova legislação, portanto, exige uma visão integrada entre a contabilidade da empresa, a estrutura societária e a declaração de imposto de renda da pessoa física, demandando uma assessoria especializada para navegar no novo ambiente fiscal.